



LEI ORDINÁRIA Nº 1256

de 16 de outubro de 1992

CONCEDE DESCONTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO IPTU E ISS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido um desconto de 40% (QUARENTA POR CENTO) para pagamentos de débitos relativos ao IPTU e ISS, inscritos ou não em dívida ativa, pelo prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias a contar da publicação da presente.

Art. 2º..

O desconto referido no artigo anterior incidiu sobre o valor principal dos tributos devidos, acrescidos do juros, multa e correção monetária.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 16 de Outubro de 1992.

FADAH SCAFF GATASS **Prefeito Municipal**
